

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1423/72 (SE 4740)

PARECER CEE N° 2392/73
Aprovado por Deliberação
De 12/11/73

INTERESSADO - VARIG S/A

ASSUNTO - Prestação de contas dos convênios de 1972 -
Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - A empresa VARIG S/A, estabelecida no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, nos termos da lei 4.440, de 27 de Outubro de 1964 e do decreto 55.551 de 12 de Janeiro de 1965, solicita aprovação da prestação de contas dos convênios que estabeleceu, em 1972, com varias escolas para a manutenção de obras de estudo do ensino de primeiro grau.

2 - Constam do processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento em forma legal (fls. 2)
- b) Cópia do certificado do exercício anterior (fls. 3)
- c) Cópia do anexo no certificado anterior (fls. 46)
- d) Atestados das autoridades de ensino, a respeito das escolas que mantiveram convênios com a VARIG no exercício de 1972 e contendo os seguintes dados:
 - a) eficiência do ensino
 - b) não existência de professores remunerados pelo Estado
 - c) numero de classes e de alunos
 - d) porcentagem de promoção
- e) Recibos das unidades escolares, em convênio com a VARIG. O total de recibos atinge o montante de Cr\$ 12.566,28 (fls. 32-56)
- f) Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973 (fls. 57)
- g) Guias de recolhimento ao INPS (fls. 58-71)
- h) Informação SEPE n° 2.355 (fls. 72-74)
- i) Providências de encaminhamento ao CEE (fls. 75-76).

3 - No exercício de 1972, a empresa recebeu isenção anual de recolhimento no valor de Cr\$ 12.566,28, a fim de manter 58 bolsas de estudo do ensino de primeiro grau, em 25 unidades escolares convenientes.

4 - A documentação mostrou que foram satisfeitas todas as exigências legais e que as 25 unidades escolares convenientes atenderam, efetivamente, o conjunto das 58 bolsas de estudos compromissadas.

5 - No exercício de 1972, o montante do salário- educação devido pela empresa foi de Cr\$ 580.919,76, de cujo valor foi reduzida do recolhimento previdenciário a importância de Cr\$ 12.566,28, a título de isenção do salário educação e a diferença excedente de Cr\$ 568.353,48 foi recolhida ao INPS, como provam as guias que constam do processo.

6 - Para o exercício de 1973, a empresa VARIG S/A desistiu da renovação da isenção de recolhimento do salário-educação, optando pelo recolhimento direto desse tributo ao INPS.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE aprove a prestação de contas da empresa VARIG S/A, referente aos convênios estabelecidos com 25 unidades escolares, no exercício de 1972.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 15 de outubro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

À Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente